



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia a Escola Monteiro Lobato, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP nº 23186305, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1081935/2017	PARECER Nº 1553/2017	APROVADO EM: 08.12.2017

I – RELATÓRIO

Francisca Ivanilce Soares Reis, diretora da Escola Monteiro Lobato, nesta capital, por meio do processo nº 1081935/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Rosinha Sampaio, 2204, Bairro Quintino Cunha, CEP: 60.345-662, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05541520/0001-25, com Censo Escolar nº 23186305.

Responde pela direção a professora Francisca Ivanilce Soares Reis, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 4218, e a secretária escolar Francisca Ivoneide Soares Martins da Mota, Registro nº AAA015898.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução 0444/2013 CEE, cuja validade expirou em 30.04.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 09 professores, sendo 05 com habilitação, perfazendo um total de 55,55% de professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos(SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1553/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Monteiro Lobato, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE